



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2025

Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre a Câmara Municipal de Paineiras e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com vistas à Instalação de Posto de Identificação Civil no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Paineiras autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de estabelecer parceria institucional para a instalação e funcionamento de Posto de Identificação Civil, destinado à prestação de serviços relacionados à emissão de Carteiras de Identidade e atividades correlatas.

§1º - O Termo de Cooperação a que se refere o caput será firmado sem transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a cessão de espaço físico em suas dependências e a disponibilização de servidor público efetivo de seu quadro funcional para auxiliar nas atividades operacionais do Posto.

§2º - O servidor designado atuará sem prejuízo de suas atribuições regulares, mediante compatibilização de horário, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Termo de Cooperação Técnica e Financeira: instrumento jurídico que formaliza a parceria entre entes da administração pública com vistas à execução de atividades de interesse público comum, sem repasse de recursos, mediante cessão de espaço e de pessoal.

II - Partícipes:

a) Câmara Municipal de Paineiras, representada por seu Presidente, como parte cooperante e cessionária da estrutura e recursos humanos;

b) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, responsável pela prestação dos serviços de identificação civil e coordenação técnica das atividades desenvolvidas no Posto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, MG, 16 de dezembro de 2025.

Certifico que, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 16 / 12 / 2025

Servidor(a)

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal